

AO EXPEDIENTE
Em 19 FEV 2010



Veto Total nº 055/10

Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 FEV 2010

Protocolo 009/10

Processo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 241, DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Obrigam-se às empresas prestadoras de serviços públicos a postarem as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 277/2009, de 02 de dezembro de 2009.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei cria para as concessionárias e empresas de serviços públicos, a obrigação de postarem as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento. Tal obrigação gera para a empresa uma despesa não prevista no contrato de concessão a que estão sujeitas.

As empresas prestadoras de serviço público são regidas por normas próprias de concessão. Existe um instrumento contratual onde são definidas todas as obrigações da empresa prestadora dos serviços, bem como os valores a serem cobrados do usuário.

Ademais, a pretendida Lei cuida de matéria já regulada por normas federais, eis que de sua competência.

Portanto, o Projeto de Lei em comento deve ser vetado, uma vez que a ação proposta já está regulada em Lei Federal, constituindo desta forma em redundância de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

